



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 188/2021

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 2403/2021**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Husein Dehaine, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO VALOR DE R\$ 56.276,22(CINQUENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 2403 de 2021, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que autoriza abrir crédito especial o orçamento do município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 56.276,22.

Justifica o Senhor Prefeito -

O Crédito Adicional Especial por Anulação solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente visando adequar o orçamento permitindo a realização da revitalização dos jazigos verticais do Cemitério Central do Município, através de reformas e da manutenção dos referidos jazigos.

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete:



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 26/08/2021 as 13:29:05.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
b) do Prefeito.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Contudo, recomenda-se a Comissão de Finanças e Orçamento solicite o anexo da previsão de alteração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual para fins de readequação dos valores de abertura de crédito.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE** do referido projeto de lei, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 26/08/2021 as 13:29:05.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de Agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)
Ver. Pedro Ferreira de Lima
Relator CJR



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 26/08/2021 as 13:29:05.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 31 de agosto de 2021 no Plenarinho da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos e Ben Hur de Oliveira, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 188/2021 - CJR referente ao Projeto de Lei nº 2403/2021.

Araucária, 31 de agosto de 2021.



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 31/08/2021 as 16:14:59.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 31/08/2021 as 16:24:31.